



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19/12/18
JA

Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 566/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 230/18 referente ao Projeto de Lei nº 292/18, que “Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão extraordinária realizada ao 07 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO Nº 230/18

PROJETO DE LEI Nº 292/18

“Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada ao 07 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

Art. 2º - A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

Art. 3º - O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

Art. 4º - Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:

I - que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;

II - que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;(NR)

III - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.

Art. 5º - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.

Art. 6º - Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.(NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário